



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-C/2022

ENTRADA À MESA

Em: 26 ABR 2022

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de abril de 2021 a março de 2022.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes dos Anexos II e III da Lei Complementar nº. 141, de 13 de novembro de 2013, ficam revisados no percentual de 11,15% (onze inteiros e quinze décimos por cento).


Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101010103101012003 - manutenção das atividades da Câmara Municipal
31901100 - vencimentos e vantagens - pessoal civil / Ficha 004.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 26 de abril de 2022.


MARCELO DE JESUS MARTINS
Presidente


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
Vice-Presidente


SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO
Primeiro Secretário


RODINEI GONÇALVES DUARTE
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- Referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-C/2022 -

Apresentamos a presente proposição de lei que versa sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

"**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(..)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (negritamos)

Ao mesmo tempo, estabelece o artigo 87 da Lei Complementar nº. 107, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências, que:

"**Art. 87.** A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República".

Considerando o disposto no artigo 60 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de novembro de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 14 de maio de 2014;

Considerando que a iniciativa para a propositura de projeto de lei tratando sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves é de competência privativa da Mesa da Câmara, a teor do que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia, que devem nortear todos os atos da Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores;

Considerando que o Índice Geral de Preços ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) acumulado no período de **abril de 2021 a março de 2022** foi de **11,15% (onze inteiros e quinze décimos por cento)**.

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Mar/2022	1,71	3,4154	11,7308
Fev/2022	1,00	1,6767	10,7971
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996
Dez/2021	0,73	10,1602	10,1602
Nov/2021	0,84	9,3618	10,9585
Out/2021	1,16	8,4508	11,0796
Set/2021	1,20	7,2072	10,7831
Ago/2021	0,88	5,9360	10,4218
Jul/2021	1,02	5,0119	9,8526
Jun/2021	0,60	3,9516	9,2219
Mai/2021	0,96	3,3316	8,8962
Abr/2021	0,38	2,3491	7,5911

<https://www.valor.srv.br/indices/inpc.php> e <https://www.portalbrasil.net/inpc/>

Considerando que os gastos com pessoal, referidos neste projeto, estão de acordo com os ditames da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o estudo de impacto orçamentário-financeiro em anexo;

A Mesa da Câmara propõe a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves em **11,15% (onze inteiros e quinze décimos por cento)**, que reflete, unicamente, os índices inflacionários acumulados no período dos últimos meses (**abril de 2021 a março de 2022**), a ser aplicados a partir de 1º de maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Assim, visando atender aos ditames legais elencados acima, apresentamos o presente **Projeto de Lei Complementar nº. 009-C/2022** e colocamos o mesmo à disposição dos nobres Pares desta egrégia Casa Legislativa para a sua criteriosa análise, solicitando o necessário apoio para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 26 de abril de 2022.


MARCELO DE JESUS MARTINS
Presidente


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
Vice-Presidente


SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO
Primeiro Secretário


RODINEI GONÇALVES DUARTE
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO- PLANILHA DE CALCULO CONTÁBIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009-C/2022

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer:

] **Considerando os seguintes dados**

Finalidade: Concede revisão geral anual dos vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providencias.

Estimativa dos Gastos: Alteração do montante da folha de pagamento em virtude de recomposição de 11,15% (onze virgula quinze por cento)

De acordo com o caput do referido projeto haverá um aumento no montante da folha de servidores, desta forma no exercício de 2022 haverá um aumento mensal na despesa com pessoal na ordem de: R\$16.237,82 (Dezesesseis mil, duzentos e trinta sete reais, quarenta centavos), x 9 meses = R\$ 146.140,38

22% de encargos ao INSS- R\$32.150,89 – de aumento no ano

A origem dos recursos para a despesa é o valor Repassado à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: F.004-01.031.0112.2003.319011.00, que tem um saldo hoje de R\$ 5.067.243,76, suficiente para cobrir a despesa com aumento dos assessores.

Projeção para outros exercícios

Considerando os demais exercícios como a Câmara Municipal não tem receita, será considerado o orçamento fixado para os exercícios de 2023 e 2024, devendo se adequar de acordo com o valor repassado em cada exercício.


Welington de oliveira souza

Diretor Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei Complementar 009-C/2022

Eu, Marcelo de Jesus Martins presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro Declaro existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, referente ao projeto de lei complementar 009-C/2022 correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento em vigor, estando adequada a Lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Ribeirão das neves, 26 de abril de 2022.

Marcelo de Jesus Martins

PRESIDENTE